



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 307/2002.

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO QUE TRATA O ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU § 4º, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 19-98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO O cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal, em seu § 4º obedecerá a dispositivos contidos na E.C. nº 19/98 e o disposto nesta Lei.

ARTIGO SEGUNDO Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, deverá cumprir estágio probatório pelo período de trinta e seis (36) meses, durante o qual serão avaliados sua capacidade e desempenho, por Comissão Especial designada para tal fim, com vistas a aquisição da estabilidade no cargo.

§ 1º - A avaliação atenderá os seguintes quesitos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 2º - A avaliação do servidor será realizada por trimestre, através de planilhas específicas de avaliação, emitindo a Comissão Especial, ao final do período de estágio, parecer conclusivo sobre a confirmação ou não do servidor no cargo.

§ 3º - Independentemente da avaliação parcial ou final de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá, a qualquer tempo, proceder à averiguação de informações ou denúncias envolvendo o servidor em Estágio Probatório.

§ 4º - A qualquer momento durante o período do Estágio Probatório, mesmo tratando-se de relatório parcial, a exoneração do servidor poderá ser sugerida pela Chefia e pela Comissão Especial, ou somente uma delas, que o acompanha, através de relatório circunstanciado, que deverá ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Prefeito Municipal, para a decisão final de manutenção do servidor no cargo ou exoneração.

Art. 3º - O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório em efetivo exercício e no cargo para o qual foi nomeado, sendo vedada a redução de carga horária, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - Na hipótese de afastamentos legais estes não poderão exceder a trinta (30) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

§ 2º - Quando os afastamentos forem superiores a trinta dias, a avaliação ficará suspensa até o retorno do servidor, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 3º - Não se aplica a disposição do § 2º aos afastamentos, mesmo superiores a trinta dias, motivados por acidentes em serviço, agressão em serviço, desde que não provocada, ou moléstias profissionais, casos em que o servidor será avaliado apenas com base no período efetivamente trabalhado nos trinta e seis meses a contar da posse.

Art. 4º - O servidor-estagiário será cientificado expressamente do conteúdo de todas as planilhas de sua avaliação, com entrega de cópia sob recibo, e terá cinco dias para eventuais reclamações, que serão examinadas e julgadas pela Comissão, com recursos para autoridades competentes.

Art. 5º - No prazo máximo de sessenta dias após o término do período de estágio deverá a autoridade competente, com base nas avaliações trimestrais e parecer da Comissão, manifestar-se de forma expressa e fundamentada sobre a confirmação ou não do servidor no cargo.

Parágrafo Único – Se o servidor tiver cometido qualquer falta disciplinar durante o período de avaliação, a manifestação a que se refere o caput somente será emitida após a conclusão da sindicância em processo administrativo respectivo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, por decreto executivo, e a Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo regulamentarão a aplicação da presente Lei em relação a seus servidores.

